

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.200/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena de Siqueira Salles localizada no bairro Parque Aeroporto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena de Siqueira Salles, localizada na rua Elísio Dias Curvelo, no bairro Parque Aeroporto – Macaé/RJ.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.203/2024.

Revoga a Lei Municipal n.º 4.734/2021, que trata da autorização para Concessão de Direito Real de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) e à Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.734/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.201/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouro já existente, localizado na localidade Piracema no bairro Barra de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o logradouro, já existente no município, localizado na localidade Piracema, no bairro Barra de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionado abaixo:

I - VILA GREGÓRIO – que se inicia na Av. Itaúna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.204/2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Animal no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Macaé.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria de Proteção e Defesa do Animal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um adesivo e/ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

Art. 6º A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.202/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouro já existente, localizado no bairro Lagomar, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o logradouro, já existente no município, localizado no bairro Lagomar, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionado abaixo:

I - VIA LÉA – atual vila que se inicia na Av. Denise Cristina Silva Araújo (LOTE 264 – QUADRA 23)

II - TRAVESSA DA MATA – que se inicia na Avenida Hulda Alves Fernandes (LOTE 224 – QUADRA 20)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



OUIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macaerj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 117/2024.

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Macaé no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Macaé - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2024, no Auditório Cláudio Ulpiano, situado na Cidade Universitária de Macaé, Av. Aluisio da Silva Gomes, nº 50, bloco A, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado por meio da Portaria CEC nº 001 de 19 de março de 2024.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

Regimento Interno da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º São objetivos da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano.

Art. 2º São finalidades da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé:

I - indicar prioridades de atuação à Administração Municipal e ao Ministério das Cidades;

II - aprovar as propostas para a etapa Estadual;

III - escolher as delegadas e os delegados para a VI Conferência Estadual das Cidades;

II - eleger as entidades membros do Conselho da Cidade de Macaé, para o triênio 2024/2027 na forma de seu respectivo Regimento Interno, Resolução Normativa 01/2011.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A VI Conferência Municipal das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da VI Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da VI Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando à sua realidade e cultura local.

Art. 4º A VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé terá três eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta.

Parágrafo único. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I - São eixos temáticos da Conferência:

a) Eixo 1 - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

b) Eixo 2 - Gestão Estratégica e financiamentos;

c) Eixo 3 - Grandes temas transversais.

CAPÍTULO II

Das Etapas

SEÇÃO I

Da organização e realização

Art. 5º A VI Conferência Municipal da Cidade será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2024, no Auditório Cláudio Ulpiano, situado na Cidade Universitária de Macaé, Av. Aluisio da Silva Gomes, nº 50, bloco A.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A VI Conferência Municipal da Cidade será composta por mesa redonda, grupos de discussão e plenárias.

I - Os eixos serão debatidos em quatro grupos de discussão, conforme designado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé, abaixo relacionados:

a) Grupo I - Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU, Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) e Sistema Nacional de Políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU;

b) Grupo II - Política de Saneamento Básico e Mobilidade Urbana da PNDU;

c) Grupo III - Controle social e gestão democrática das cidades, Gestão interfederativa, cooperação e consórcios, Gestão das regiões metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local;

d) Grupo IV - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, Transformação digital e território e Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

Parágrafo único. O número de propostas por grupo a serem encaminhadas para plenária final será designado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé explicitado em Regulamento.

Art. 7º A VI Conferência Municipal da Cidade buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 42,3% para os Poderes Públicos e 57,7% para a Sociedade Civil, e deverá ter a participação dos segmentos estabelecidos no art. 18.

Art. 8º Os participantes da VI Conferência Municipal da Cidade se distribuirão nas categorias de participantes e de delegados(as).

§ 1º Entende-se por participantes:

I - Observadoras e observadores;

II - Convidadas e convidados; e

III - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 2º Todos os participantes terão direito a voz.

§ 3º Apenas os delegados(as) terão direito a voto.

Art. 9º Os delegados e seus respectivos suplentes da etapa municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa, conforme Anexo IV deste regimento.

Art. 10. A organização e realização da VI Conferência Municipal da Cidade será coordenada pelo Escritório de Gestão, Indicadores e Metas (EGIM)/Secretaria Municipal da Casa Civil e pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 11. A Presidência da VI Conferência Municipal da Cidade será exercida pelo Secretário da Casa Civil e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo gerente do Escritório de Gestão, Indicadores e Metas (EGIM).

Art. 12. Os grupos de discussão da VI Conferência Municipal da Cidade serão facilitados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal da Cidade ocorrerá por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. As despesas relativas à hospedagem e ao transporte dos delegados e delegadas citadas no art. 18, para a etapa Estadual dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 14. Para a Realização da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Anexo III com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 15. Compete à Comissão Organizadora Municipal da VI Conferência Municipal da Cidade de Macaé:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à VI Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 da Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º da Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 16. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade, conforme modelo Anexo IV.

§ 3º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 17. As pessoas participantes da VI Conferência Municipal se distribuirão em duas categorias:

I - Delegadas e delegados;



II – Participantes: Observadoras e observadores; Convidadas e convidados; e Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º Os participantes terão direito a voz apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

Art. 18. A composição de delegadas e delegados da VI Conferência Municipal das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;

e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público estadual: gestores, administradores públicos e legislativos – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo (Deputados Estaduais);

b) Poder público municipal: gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (Vereadores(as));

c) Movimentos populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores: representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários: empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa, enquadrando-se também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais), e em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não governamentais: para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

SEÇÃO IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 19. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Anexo II, de acordo com a Ata Nº. 03/ 2024 da Reunião Ordinária da Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 20. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado(a) em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 21. O relatório final da VI Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro até 10 dias após a realização da Conferência Municipal de Macaé, de acordo com termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VI

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 22. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Macaé publicará edital de convocação para inscrição de órgãos e/ou entidades interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho da Cidade de Macaé com 15 (quinze) dias de antecedência mínima à data prevista de realização da Conferência Municipal da Cidade de Macaé.

Art. 23. Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no Conselho da Cidade de Macaé deverão estar sediados e ter atuação no município, estar devidamente constituídos e regulamentados, sem impedimentos legais de quaisquer naturezas para seu regular funcionamento conforme sua natureza jurídica e estar com seu titular em pleno gozo e exercício de suas funções, tais condições deverão estar expressamente contidas no edital de convocação e serem verificadas mediante comprovação documental antes da efetivação da candidatura.

Art. 24. Estarão dispensados da comprovação que trata o Artigo 23 os candidatos dos segmentos do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 25. A eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Macaé será realizada da seguinte forma:

I – os(as) representantes do Poder Público Municipal serão indicados(as) pela própria casa;

II – os(as) representantes dos segmentos da sociedade serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da VI Conferência Municipal da Cidade, obedecendo às regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma, consubstanciado pelo presente Regimento.

§ 1º É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato.

§ 2º Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no art. 18 do presente Regimento.

§ 3º O processo de eleição das entidades para o mandato do Conselho da Cidade de Macaé será realizado independentemente da eleição dos(as) delegados(as) para a VI Conferência Estadual das Cidades.

Art. 26. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Macaé divulgará o resultado apurado das eleições em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência da Cidade.

Art. 27. As entidades eleitas deverão fazer a indicação do nome completo sem abreviaturas, endereço completo, telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do Conselheiro para o mandato do triênio 2024/2027, através de Ofício dirigido à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Macaé, em até 15 (quinze) dias após a realização da VI Conferência Municipal da Cidade, para formação da totalidade dos integrantes do Conselho e respectivo envio ao Executivo Municipal que os designará através de Decreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 28. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Macaé, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
8	5	1	1	1	1	17

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Macaé

Entidade	Segmento

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, _____, dirigente/responsável/servidor da _____ entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Macaé, _____ de _____ de 2024

[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0485/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício 254ª JZ/254ª ZE/45/2024;

R E S O L V E cessar a pedido os efeitos da Portaria nº. 0463/2024, no que se refere a requisição da servidora pública BREZIANA BARCELOS SANTOS, matrícula 45.025, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro / 254ª ZE/Macaé e em substituição, autorizar a requisição da servidora pública VERONICA CACILDA MARQUES BRITO, matrícula 043.713, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macaé, com base no Art. 94-A da Lei 9.504/97 e na Res. TRE/RJ 1219/2022, para auxiliar nos trabalhos relativos à Eleição de 2024, a contar da data da publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0486/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício Digital nº. 4455/2024 SEMDSDHA;

R E S O L V E nomear o cidadão EDNALDO DANTAS DA SILVA FILHO, CPF: 146.028.447-14, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDDCA, a contar de 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0487/2024.

Substitui Agentes Patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a dispensa da servidora VANILDA RAMOS CRISPIM, matrícula 043.717, da função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade/Fundo Municipal de Assistência Social, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0488/2024.

Substitui Agentes Patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a substituição do servidor MARCOS FERREIRA LOPES, matrícula 038.708, pela servidora VANILDA RAMOS CRISPIM, matrícula 043.717, para ocupar a função de Agente Patrimonial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade/CCI, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 – UASG 985847

O Município de Macaé-RJ torna público que fará realizar no dia 02 de Julho de 2024, às 10:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024, cujo objeto é Aquisição de óculos de grau, composto de armação e lente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, processo administrativo nº 600.737/2023.

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.macaee.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2757-6028 ou (22) 99105-5302.

**Macaé-RJ, 13 de Junho de 2024
Augusto Damaceno Alonso Ferron
Coordenador Especial de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 215/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.729/2024

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 137/2024, de 12/04/2024, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a contar de 03/04/2024, a servidora LÍCIA CRISTINA DE SOUZA MELO, Matrícula 39.081, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, Categoria III, Padrão A, Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 521.772/2023, com fundamentação no inciso I, § 1.º, artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com provento mensal integral, no valor de R\$ 2.365,86 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 e artigo 1.º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, a ser custeado pelo MACAEPREV de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 03 de abril de 2024.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 12 de junho de 2024.

**HELIDA MARCIA DA COSTA MENDONÇA DAMASCENO
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR**

EXTRATO DO TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação nº A-009/2024.

PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF e Faculdade Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS.

OBJETO: Promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, com vistas ao fortalecimento/enriquecimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão e registro de diploma de alunos da FeMASS.

RECURSOS: Não há transferência de recursos financeiros entre as partes.

PRAZO: 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura mais recente.

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/005509/2023 e 600537/2024

Macaé RJ, 07 de junho de 2024.

**Flaviá Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA Nº: 003/2024

A Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.019/14 e o artigo 241 da Constituição Federal, em atenção aos termos do acordo de cooperação técnica nº: A-009/2024, celebrado entre Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior, através da FEMASS – Faculdade Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos, com a UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, assinado em 04 de junho de 2024 e formalizado através do processo administrativo nº: SEI-260009/005509/2023 e 600537/2024, especialmente para o registro dos diplomas emitidos pela FEMASS pela UENF entre outras atividades de ordem acadêmicas;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero, matrícula nº:010248, diretora da FEMASS, para atuar como gestora da parceria para o fiel cumprimento dos objetivos celebrados através do Convênio – acordo de cooperação técnica - firmados entre a FEMASS – Faculdade Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos e a UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados como membros da comissão de monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria de cooperação técnica acadêmica firmada entre a FEMASS – Faculdade Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos e a UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro:

- Alba Valéria Furlani Novo Garcia – Matrícula 023098
- Cláudia leite Bastos – Matrícula - 5322
- Larissa Tavares Rodrigues – Matrícula 27921

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé RJ, 07 de junho de 2024.

**Flaviá Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SANEAMENTO
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

- I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 75391/2022
- II – Termo de Aditamento:: Prorrogação de Prazo – Contrato nº 027/2023 – SEMINF
- III – Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 035/2022- SEMINF
- IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 175120071.2.192.000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PE - Código Reduzido nº 4205
- V – Número do Empenho : 001212/2024– Global, emitido em 22/03/2024
- VI- Valor do Empenho :R\$ 2.996.000,00
- VII- Valor do Contrato: R\$ 4.291.925,27
- VIII- Prorrogação de Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual, compreendendo o período de 11/04/2024 à 10/04/2025.
- IX– Data: 26/03/2024
- X– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e a EMPRESA LLC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

Macaé, 13 de junho de 2024.

**PABLO MOREIRA CAETANO
Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento**

Republicado por Incorreções

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SANEAMENTO
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF**

ERRATA

Da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2023– SEMINF – Concorrência Pública nº 035/2022- SEMINF, do Processo Administrativo nº 75.391/2022.

1) ONDE SE LÊ na Cláusula Segunda:
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo

“Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses., compreendendo o período de 12/04/2024 à 11/04/2025.”

1) LEIA-SE na Cláusula Segunda:
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses., compreendendo o período de 11/04/2024 à 10/04/2025.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

HOMOLOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS DO ANO DE 2023

A Secretária Adjunta de Habitação em consonância com o art. 34 da Lei 3.278/2009 ratifica a RESOLUÇÃO CMHIS Nº 001/2024, publicada no Diário Oficial de Macaé do dia 11/06/2024, e informa que está aprovada a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, referente ao exercício financeiro do ano de 2023, conforme a deliberação da 1ª reunião extraordinária do seu Conselho Gestor, realizada no dia 27/05/2024.

Macaé-RJ, 13 de junho de 2024.

**Ana Lúcia Ribeiro da Conceição
Secretária Adjunta de Habitação**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SEMINF Nº 045/2023

Na publicação no Diário Oficial do Município - Edição Nº 984, página nº 02, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte IV, Ano IV, página nº 06, no Diário Oficial da União, Seção 3, página 112 e no Jornal Extra página nº 11 na data de 13/06/2024: Onde Lê-se: ...proposta comercial. Leia-se: proposta técnica.

Macaé-RJ, 13 de junho de 2024.

**Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador Especial de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SERVIÇOS PUBLICOS**

PORTARIA nº003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SERVIÇOS PUBLICOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para figurarem como responsáveis pela fiscalização do contrato nº 014/2024-SEMINF referente a CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E A EMPRESAVHP ZACCARO CONSTRUÇÕES LTDA.

- Genivaldo Bernardino dos Anjosmatrícula 406327
- Aloao Manhães Ferreira.....matrícula 406821
- Marcos Antônio M. Silva.....matrícula 406836

Artigo 2º–Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Macaé-RJ, 13 de Junho de 2024.

**RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto De Serviços Públicos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ							
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO							
Nº 003/2024 – SEMINF							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: FAVA COMERCIAL CEDRAL LTDA							
CNPJ Nº 19.921.237/0001-33							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3289/2024							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – SEMINF							
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM O FITO DE REALIZAR ASFALTAMENTO EM CARÁTER PALIATIVO NAS RUAS E VIAS DA ÁREA URBANA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.							
PRAZO: 12 (doze) meses							
INÍCIO: 12/06/2024							
TÉRMINO: 12/06/2025							
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 129.950,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)							
(AMPLA PARTICIPAÇÃO – COTA PRINCIPAL)							
Item	CATMAT	Descrição dos Serviços Estrutura	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
					Valor Unitário	Valor Total	
1	244004	Impermeabilizante, composição básica: massa betuminosa com cargas minerais inertes, densidade: 1,2 g.cm3, função: vedação e impermeabilização de juntas e trinças em aplicação: construção civil, cor: preta, tipo: massa asfáltica elasto-plástica; DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio. Saco 25kg	UND	3750	R\$25,99	R\$97.462,50	FAVA COMERCIAL CEDRAL LTDA
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - COTA RESERVA)							
<i>Art. 48, III da Lei Complementar nº123/2006</i>							
2	244004	Impermeabilizante, composição básica: massa betuminosa com cargas minerais inertes, densidade: 1,2 g.cm3, função: vedação e impermeabilização de juntas e trinças em aplicação: construção civil, cor: preta, tipo: massa asfáltica elasto-plástica; DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio. Saco 25kg	UND	1250	R\$25,99	R\$32.487,50	FAVA COMERCIAL CEDRAL LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO : R\$ 129.950,00							
RODRIGO DA SILVA Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos							

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis: federal 8080/90, federal 8142/90, Resolução CNS nº 453/2012, LC 141/2012, Decreto nº 7508/2011, Lei Municipal nº 3233/2009, Regimento Interno do CMS e demais leis que regem a saúde, convoca os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para participarem da Reunião EXTRAORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se em 18/06/2024, às 9:00 sendo a última chamada às 9:30, de forma HÍBRIDA, sendo PRESENCIAL no Auditório do CMS, localizado na Rua Ten. Rui Lopes Ribeiro nº 78, Centro - Macaé-RJ.

Pauta do dia:

- 1 – Leitura e aprovação da ATA anterior.
- 2- apresentação e aprovação da unificação dos serviços do Centro de Atenção à Pessoa Idosa (CAPI) e Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso (PAISI).
- 3- Apresentação de relatório das Comissões.
- 4- Assuntos gerais.

PEDRO PAULO PIRES CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal
Conselho Municipal de Saúde

Macaé
P.R.E.F.E.I.T.U.R.A.
Cidade do Sol

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

UNIDOS CONTRA O AEDES

AEDES POR AÍ?

NÃO DEIXE O MOSQUITO SE CRIAR NA SUA CASA!

CADA CIDADÃO É UM

AGENTE DE COMBATE

Macaé
Contra o Aedes

DISQUE DENGUE

☎ 0800-0226461

📞 22 2772-6461

CEVAS
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE MACAÉ

Macaé
PREFEITURA
Secretaria de Saúde, ATENÇÃO BÁSICA